



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

MENSAGEM Nº , DE 20 DE JULHO DE 2021.



Protocolado no Livro próprio às folhas

122 sob o nº 3302

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 20 / 07 / 2021

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS.
Secretaria Executiva

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Minas Gerais Ltda - SICOOB CREDIPINHO e dá outras providências.
2. O objetivo da proposição é auxiliar o SICOOB CREDIPINHO a diluir os vultosos custos com a implantação de uma unidade (agência) em Natalândia-MG., com o propósito de dinamizar, pela oferta de crédito e pela acessibilidade à carteira de serviços financeiros, a economia do Município.
3. Atualmente, até mesmo os recursos do Município são aplicados em outras instituições financeiras, situadas em outras localidades, e sabidamente não circulam na própria comunidade, pois irão compor o chamado *funding* – volume de recursos destinados a operações de crédito – da instituição e poderão gerar empréstimos em outras regiões. Isso não ocorre com as cooperativas de crédito, que atuam localmente e garantem a aplicação do recurso nas próprias comunidades.
4. Há que se ressaltar que o relacionamento financeiro entre o município e a cooperativa não se restringe à captação de depósitos, podendo abranger arrecadação de tributos, pagamento de folha e crédito consignado aos servidores municipais, amparados pela Resolução CMN nº 4.454/2015.
5. A movimentação desses recursos na cooperativa de crédito promove um círculo virtuoso: a cooperativa, com taxas mais favorecidas, por não ter objetivo de maximização de lucros, pode usá-los para oferecer operações de crédito a empreendedores locais, gerando emprego e renda e, com isso, mais arrecadação para o município e mais recursos movimentados na cooperativa, fazendo girar esse círculo em prol do desenvolvimento econômico local.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



6. Tendo grande interface com os produtores rurais e com municípios do interior do País, o cooperativismo de crédito possui fundamental importância para a inclusão financeira e desenvolvimento econômico social dos municípios onde estão presentes, com a melhor relação de distribuição de volume na carteira de crédito rural. Hoje, mais de 70% de seus empréstimos ficam abaixo de R\$ 5 mil. Além do mais, as cooperativas financeiras têm como uma das suas principais características o alcance exclusivo a mais de 160 municípios, onde outras instituições não atuam.

7. Outro ponto importante a ser ressaltado quanto ao interesse público da proposição é que as cooperativas de crédito buscam o desenvolvimento do local onde estão. O desenvolvimento da região é um dos aspectos que evidenciam a importância das cooperativas de crédito.

8. Fora isso, a implantação do SICOOB CREDIPINHO em Natalândia-MG proporcionará acesso fácil ao crédito a taxas de juros mais baixas que as geralmente praticadas pelos bancos comerciais, além, é claro, de oferecer praticamente todos os serviços bancários daquele tipo de instituição, como empréstimos, conta corrente, cartão de crédito, emissão de talões de cheque e tantos outros podem ser realizados de maneiras mais simples.

9. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei. Nos termos do artigo 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância e urgência da matéria, convoco a Câmara Municipal para se reunir em sessão extraordinária, no período de 20 a 23 de julho de 2021, a fim de que a matéria seja apreciada com a máxima brevidade.

10. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI Nº 024/2021
NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas

122 sob o nº 3302

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 20 / 07 / 2021

Lidia Maria Magela Gomes
Secretária Executiva

Autoriza o Município celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Minas Gerais Ltda - SICOOB CREDIPINHO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio de cooperação com a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA - SICOOB CREDIPINHO - visando a instalação de uma agência de atendimento em Natalândia-MG.

Art. 2º Considerando a relevância e o interesse público, representado pelo fomento ao desenvolvimento econômico local, fica ainda o Município autorizado, a título de contrapartida, a promover a cessão de uso ou a concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade em favor do SICOOB CREDIPINHO.

Art. 3º Fica ainda o Município autorizado a figurar em contrato de locação de imóvel firmado entre o SICOOB CREDIPINHO com terceiros, na condição de interveniente, e a assumir, a título de auxílio financeiro, o compromisso de pagamento de parcela(s) do aluguel contratado, até o limite de um salário mínimo e meio mensal, desde que a obrigação assumida não ultrapasse 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 20 de julho de 2021.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito